



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VOTO EM SEPARADO - VTS
DEPUTADO JOSUÉ BENGTON PTB/PA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 DE 2015

Susta os efeitos do Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015 que Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

Autor: Luiz Carlos Hauly -
PSDB/PR

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 54/2015, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende sustar a aplicação do Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixando as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento será de competência da União.

O projeto havia sido distribuído inicialmente às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). Posteriormente foi distribuído também para análise de mérito da Comissão de Minas e Energia, em atenção ao Requerimento 2905/2015.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, com regime de tramitação ordinária.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – Voto do Relator

O Projeto em análise pretende sustar os efeitos do Decreto 8.437/2015 que estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

O decreto, cujo Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, confere à União a responsabilidade de tratar dos processos de licenciamento ambiental de maior representatividade do país e que merecem um olhar macro, como as rodovias federais, hidrovias, ferrovias, usinas hidrelétricas, termoelétricas e eólicas, exploração e produção de petróleo e gás natural, entre outros.

A união ao estabelecer os critérios para as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de sua competência evitou as duradouras discussões sobre a esfera de competência (Lei Complementar 140/2011), evitando o gasto de energia em aspecto meramente burocrático para, finalmente, dar maior atenção ao mérito dos projetos sob análise das autoridades licenciadoras.

Além, disso as proposições de licenciamento ambiental de competência federal são feitas com a participação da Comissão Tripartite (formada pela União, Estados, DF e municípios), não existindo assim usurpação de competência, pois o ato é baseado em discussão da qual fez parte a representação de cada nível de governo.

Sendo assim, reconhecendo o avanço e a segurança jurídica que o Decreto trouxe ao licenciamento ambiental, solicito aos nobres pares apoio à **rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº54 de 2015**.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2016.

DEPUTADO

JOSUÉ BENGTON PTB/PA